

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despacho conjunto n.º 76/2019

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de maio, criou o Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de maio, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, passando o então Serviço Regional de Saúde, E.P.E. a adotar a denominação de Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) rege-se pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 19.º desses Estatutos, a fiscalização e controlo da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários.

Considerando que o Conselho Fiscal do SESARAM, E.P.E. foi designado para o mandato correspondente ao triénio 2019-2021, através do Despacho Conjunto n.º 46/2019, do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, datado de 24 de maio de 2019, publicado no JORAM, II Série, n.º 101, de 14 de junho.

Considerando que o n.º 4 do aludido artigo 19.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., dispõe que a sociedade de revisores oficiais de contas é nomeada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sob proposta fundamentada do conselho fiscal, tendo o mandato a duração de três anos, renovável por uma única vez.

Considerando que o Conselho Fiscal do SESARAM, E.P.E. apresentou, em 18 de julho de 2019, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, uma proposta fundamentada de nomeação de uma sociedade de revisores oficiais de contas e respetivo suplente.

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 19.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., após a cessação de mandato, os membros do Conselho Fiscal e a sociedade de revisores oficiais de contas, mantêm-se em exercício de funções até à designação dos novos ou à declaração governamental de cessação de funções.

Considerando que, através da Circular n.º 2/DRAFIN/2019, da Direção Regional Adjunta de Finanças, foram estabelecidas as recomendações quanto aos honorários a fixar aos Revisores Oficiais de Contas/Sociedades de Revisores Oficiais de Contas das empresas públicas regionais qualificadas como entidade de interesse público.

Determina-se, ao abrigo do artigo 19.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, e atento o disposto nos artigos 58.º e 59.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o seguinte:

- 1 - É designado Revisor Oficial de Contas (ROC) efetivo do SESARAM, E.P.E., para o mandato de 2019-2021, a sociedade Grant Thornton & Associados, SROC, Lda., com inscrição na OROC n.º 67, com o registo na CMVM n.º 20161403, com o número de identificação fiscal 502 286 784, representada pelo sócio ROC Carlos António Lisboa Nunes.
- 2 - É designado Revisor Oficial de Contas suplente do SESARAM, E.P.E., para o mandato de 2019-2021, a sociedade Vítor Almeida & Associados, SROC, Lda., com inscrição na OROC n.º 191, com o registo na CMVM n.º 20161491, com o número de identificação fiscal 507 047 249, representada pelo sócio ROC Vítor Manuel Batista de Almeida.
- 3 - Pela revisão e certificação legal das contas a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas referida no número 1 do presente despacho, auferem os honorários anuais no valor de € 74.960,00 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta euros), conforme proposta por ela apresentada ao Conselho Fiscal do SESARAM, E.P.E., a pagar de acordo com a periodicidade prevista em contrato de prestação de serviços a celebrar entre o SESARAM, E.P.E. e o respetivo ROC.
- 4 - Os honorários referidos no número anterior, incluem todas as despesas inerentes ao respetivo exercício de funções, designadamente, com alimentação, viagens, alojamento ou outras.
- 5 - Ao valor dos honorários acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 6 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Aviso n.º 415/2019

Por meu despacho de 30 de julho de 2019, ao abrigo da competência delegada constante no ponto 1.4 do Despacho n.º 413/2017, de 26 de outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 186 - Suplemento, II Série, de 27 de outubro, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria ao Técnico Superior Manuel Inácio da Corte, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária com Pré-escolar da Calheta, passando a integrar o mapa de pessoal da Direção Regional de Inovação e Gestão, com efeitos a 1 de agosto de 2019, nos termos e ao